



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Divisão de Suprimentos e Serviços

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0411-001 - FME

Processo Administrativo nº. 2022.04.11-003 - FME

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 2806 de 01 de abril de 2022, uso de suas atribuições.

Para instituição do Processo Administrativo nº. 2022.04.11-003 - FME, referente à Dispensa de Licitação Nº 2022.0411-001 - FME, nos termos do parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal nº. 866 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prefacialmente, na esteira desta recomendação a Comissão Permanente de Licitação- CPL, designada pela Portaria nº. 2806 de 01 de abril de 2022. Logo, depreende que a documentação coligada aos autos, anexadas, as propostas de pessoa física e pessoa jurídica, abaixo relacionada:

ITEM	PESSOA FÍSICA/JURÍDICA	CPF/CNPJ
1,2,3,4,5,6,7,8,11 e 12	E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI	32.268.024/0001-12
09 e 10	RD TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI	21.947.953/0001-31

Com o fito de realizar a prestação de serviços na locação de veículos – Carro, para o transporte escolar. Ademais, cabe indagar os motivos pelos quais as pessoa jurídicas supra citadas foram escolhidas.

Importante salientar, que devido o longo período de aulas remotas e com o retorno das aulas presenciais, o qual levantou novas demandas de alunos que necessitam de transporte escolar para o seu deslocamento até as unidades de educação, levando em consideração que é de fundamental importância que estes alunos tenham a garantia de transporte escolar de qualidade, para o pleno funcionamento das atividades diárias das aulas nas escolas do Município, visto que, como mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação precisa atender às necessidades da Rede de Ensino concernentes ao acesso dos alunos às escolas, garantido pelo Art. 208, VII da Constituição Federal Brasileira, mui necessário para a efetiva garantia do direito à educação dos nossos munícipes. Outrossim,

pelo fato do retorno dos discentes às aulas presenciais terem iniciado em 02/03/2022 em nossa Rede Municipal de Ensino, urge a necessidade de tal contratação em caráter de urgência para atender os discentes que necessitam utilizar o transporte escolar, sendo esse um direito líquido e certo de tais Alunos garantido na Constituição Federal. E ainda amparado pela Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

Diante do exposto, no que diz respeito a prestação dos serviços em epígrafe, vale salientar que a Secretaria municipal de Educação de Altamira, não dispõe de veículos suficientes e adequados para atender as exigências e condições para realizar o Transporte Escolar para atender as novas rotas, oriundas das necessidades apresentadas pelas direções das Escolas, após o retorno das aulas presenciais e considerando ainda que foram os licitantes que apresentaram menor proposta de preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A priori, com base nas propostas e ainda utilizando o Mapa de Preços realizados a partir de pesquisa mercadológica local, o qual os valores apresentados pelas empresas abaixo apresentaram o menor preço, conforme Planilha relacionada:

ITEM	PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ	VALOR TOTAL
01,02,03,04,05,06,07,08 11 e 12	E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI	32.268.024/0001-12	1.110.816,00
08 e 09	RD TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI	21.947.953/0001-31	188.328,00
VALOR TOTAL			1.299.144,00

Nesse contexto, observa-se que os preços apresentados se encontram compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com a estimativa deste município devidamente corrigida. Outrossim, apresentam disponibilidade imediata para a prestação dos serviços, totalizando um montante de R\$ 1.299.144,00 (Hum milhão, duzentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e quatro reais).

DA BASE LEGAL

Em síntese, para caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº. 8666 de 1993 em seu Art. 24, Inciso IV.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Altamira/PA, 19 de abril de 2022.

FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES
Presidente da CPL/ATM

THAYNA LOPES TORRES DA SILVA
Membro – CPL/ATM

THIAGO OLIVEIRA DA CRUZ
Membro – CPL/ATM